



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 185/2021

Regulamenta o pagamento de diárias de UTI a hospitais com leitos de UTI cujas habilitações ainda não tenham sido prorrogadas pelo Ministério da Saúde. PROA nº 21/2000-0019993-9.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado e os Decretos nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que, respectivamente, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e **CONSIDERANDO**:

A Lei Federal n. 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS);

A declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus(COVID-19);

A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus(COVID-19);

A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

A Portaria 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto/Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

A Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, para o atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

A Portaria nº 568, de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;

Os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;

Que a situação demanda disponibilização imediata de leitos de UTI à regulação estadual para acesso da população;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Que compete à Secretaria da Saúde regular o Sistema de Saúde Estadual e coordenar a organização e funcionamento da rede hospitalar.

A necessidade de cobertura do custeio destas estruturas hospitalares, essenciais, e disponíveis ao atendimento dos pacientes acometidos pela COVID-19, enquanto o Ministério da Saúde não publica as devidas prorrogações das UTIs existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária de leito de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto ou Pediátrico, disponibilizado em caráter excepcional para atender casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos e/ou confirmados COVID-19, aos hospitais sob gestão estadual, contratualizados pela Secretaria da Saúde – SES, que estavam habilitados pelo Ministério da Saúde em Dezembro de 2020 e pendentes de prorrogação para o exercício 2021, no valor de R\$ 1.600,00/dia (um mil e seiscentos reais) por leito, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:

I – manutenção dos leitos COVID de UTI Adulto e/ou pediátrico já habilitados e ainda em processo de prorrogação pelo Ministério da Saúde, completos e equipados para atendimento a pacientes críticos;

II – disponibilização dos leitos COVID de UTI Adulto e/ou Pediátrico à Central de Regulação Estadual, informando a esta a ocupação quando a internação do paciente ocorreu a partir da porta de entrada do próprio hospital;

III – realização diária do preenchimento de dados do Sistema de Monitoramento de Leitos; e

IV – internação nos leitos de UTI exclusivamente de pacientes com diagnóstico de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeito ou confirmado de COVID-19.

Parágrafo Único – O pagamento das diárias dos leitos de que trata o *caput* terá por referência o período em que o leito permanecer disponível para a Central de Regulação até a publicação da prorrogação de sua habilitação pelo Ministério da Saúde, limitado ao final do primeiro trimestre de 2021.

Art. 2º Após a publicação da prorrogação de habilitação pelo Ministério da Saúde dos leitos de UTI COVID dos hospitais sob gestão estadual e contratualizados pela Secretaria Estadual de Saúde, o pagamento das diárias de UTI regulamentado na presente Portaria passará a ser realizado conforme contratualizado com a instituição hospitalar.

Parágrafo único – Publicada a Portaria de prorrogação da habilitação de leitos de UTI pelo Ministério da Saúde, com abrangência de período retroativo, coincidente com período que inclua diárias já pagas ao Hospital em decorrência desta Portaria, a SES abaterá de futuros pagamentos os valores repassados pelo Estado.

Art. 3º - Os hospitais localizados em municípios com gestão plena do sistema e contratualizados pelos respectivos municípios terão sua situação regulada pela Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS – n. 105/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º- O pagamento de leitos de diárias de UTI regulado pela presente Portaria destina-se somente às internações efetuadas durante o período de calamidade pública em razão da COVID-19, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 03 de março de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde